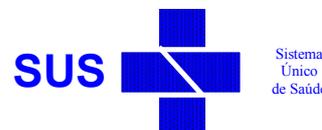




Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



CONTRATO N° 0049/2019

PROCESSO N° 00400/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 0027/2019 - Menor Preço Unitário

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME**, tendo por objeto a aquisição de tablets que serão utilizados para registro e transmissão on-line de dados recolhidos pelos Agentes Comunitários de Saúde, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 11.762.815/0001-24, com sua sede situada à Rua Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ÉLIDA CARMO DA SILVA PASSOS**, Brasileira, portadora do CI n° 12.126.187-9 DETRAN/RJ, inscrita no CPF n° 104.804.767-99, residente e domiciliada na Rua Bráulio Alves Casas, n° 139, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa, **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME**, Situado à Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura, n° 26, Loja 01, Centro, Sumidouro/RJ, CEP: 28.637-000, inscrita no CNPJ n° 02.345.977/0001-76, Tel. 22-2531-1215 e 22-2531-1190, e-mail: vogasmagazine@bol.com.br, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 25/10/2019, na modalidade Pregão Presencial n° 0027/2019, Processo Administrativo n° 00400/2019 de 29/01/2019, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA** sendo regido pela Lei Federal n° 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de aquisição de tablets que serão utilizados para registro e transmissão on-line de dados recolhidos pelos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes do Termo de Referência e da proposta de preços - anexo II, apresentada pela **CONTRATADA** por ocasião da realização do certame licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O material deverá ser entregue de acordo com as especificações do Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

- Na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Martinho Campos, n° 416, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28640-000;
- No prazo de 20 (vinte) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;
- No horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h;
- O fornecimento do objeto será de forma integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência;
- Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os produtos do Termo Referência mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou se estiverem em desacordo, assim constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei n° 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

---

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

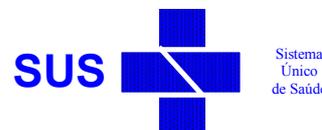
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmcarmo@hotmail.com](mailto:juridicosmcarmo@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de transporte (frete) do material para entrega dos implementos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado para o fornecimento do objeto, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 30.796,00 (trinta mil setecentos e noventa e seis reais) conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá assinar contrato junto ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ se comprometendo a fornecer o objeto deste contrato nos mesmos preços e condições apresentados no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para o fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 30 (trinta) será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) CND Federal;
- b) CND Estadual;
- c) CND Municipal;
- d) CRF FGTS;
- e) CND Trabalhista;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e reajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato terá vigência no exercício de 2019, após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entregar o produto cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

---

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

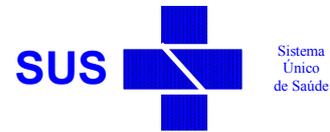
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmcarmo@hotmail.com](mailto:juridicosmcarmo@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO QUINTO - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

PARÁGRAFO SETIMO - Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

- a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- c) Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's.
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Termo Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Expedir a Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto

PARÁGRAFO QUINTO - Exigir da **CONTRATADA** fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos conforme Cláusula Quarta deste contrato, antes de efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar a **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

---

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

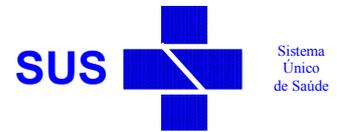
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmcarmo@hotmail.com](mailto:juridicosmcarmo@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO NONO - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamento:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

---

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

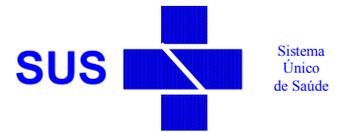
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmcaro@hotmail.com](mailto:juridicosmcaro@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, da respectiva **CONTRATADA**.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO**

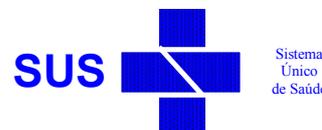
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmcarmo@hotmail.com](mailto:juridicosmcarmo@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Terceiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Terceiro:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Terceiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Terceiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Terceiro, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO**

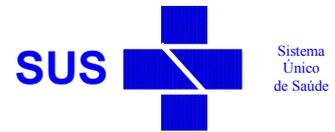
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmcaro@hotmail.com](mailto:juridicosmcaro@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no Parágrafo Terceiro também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo órgão licitante no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste parágrafo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO**

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmcarmo@hotmail.com](mailto:juridicosmcarmo@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, representá-lo na execução do contrato. Esse deverá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

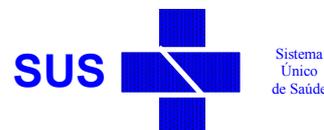
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, no exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0801.1030100232.800-3390.30.00-20/83.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 04 de novembro de 2019.



**Testemunhas:**

x \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

x \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO**

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmcarmo@hotmail.com](mailto:juridicosmcarmo@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527